Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 49

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3957, de 09 de fevereiro de 2022.

"Autoriza a adquirir por compra e venda, permuta ou desapropriação, consensual ou judicialmente, uma área total de 5.770,52 m², oriunda das matriculas nº 31.575; 9877 e 40.550, registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO, nesta cidade para a implementação do Centro de Convivência da Terceira Idade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão a adquirir por compra e venda, permuta, desapropriação, consensual ou judicialmente, os seguintes imóveis, oriundos das matriculas nº 31.575; 9877 e 40.550, com área total de 5.770,52 m², registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO, nesta cidade para a implementação do Centro de Convivência da Terceira Idade, de propriedade de Anglo American Niobio Brasil LTDA:

I – **Matrícula nº 9.877**: Uma casa de morada, com suas dependências e benfeitorias com 10 cômodos, inclusive alpendre e 01

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 50

casinha de despejo com 02 cômodos, situada nesta cidade, à Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Netto nº 75, antigo 133, e o respectivo terreno com a área de 485,76 m² e com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede dezessete metros e noventa centímetros (17,90 mts) e confronta com a Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Netto; pela linha dos fundos mede dezoito metros e noventa centímetros (18,90 mts) e confronta com terrenos dos proprietários; pelo lado direito mede vinte e oito (28) metros e confronta também com terrenos dos proprietários; e, pelo lado esquerdo mede vinte e quatro metros e oitenta centímetros (24,80 mts) e confronta com propriedade de Antônio Ferreira.

II – **Matrícula nº 31.575:** Um terreno, situado nesta cidade, aos fundos da Rua Wison da Paixão, lado ímpar, com a área de 237,71 m², 2ª área do Decreto de Desmembramento nº 116 de 28.01.2005, no Bairro São José, de formato irregular e tendo as seguintes medidas e confrontações: Pelo lado que confronta com propriedades dos proprietários (1ª área do referido Decreto), mede 10,85 metros; pelo lado oposto, tem um formato irregular, iniciando-se na confrontação com a Anglo American Brasil LTDA., desta segue numa distância de 09,40 metros, ponto em que, deflete à esquerda, e segue ainda confrontando com a Anglo American Brasil LTDA, numa distância de 06,30 metro; e, finalmente deflete à direita, confrontando com o espólio de Azamor de Oliveira Netto, numa distância de 01,60 metros, até atingir a confrontação com Susan Eghrari Morais; pelo lado que confronta com propriedades da Anglo American Brasil LTDA., lado direito em relação a Rua Wison da Paixão, mede 21,00 metros; e, pelo lado oposto, lado esquerdo em relação a Rua Wison da Paixão, mede 25,80 metros, e confronta com propriedades de Susan Eghrari Morais.

III – **Matrícula nº 40.550:** Um prédio residencial, de alvenaria de tijolos, coberto de telhas francesas, com piso em parte de tacos e no restante cimentado, um outro edifício ao lado, para armazém, também de alvenaria de tijolos, coberto de telhas francesas, com piso cimentado, uma dependência no quintal, de alvenaria de tijolos com um cômodo e outro aberto, contendo cisterna, com respetiva caixa d'água com um cômodo na sua parte inferior, e o respectivo terreno, com a área de 5.047,05 m², onde se acha edificadas as construções referidas, situados nesta cidade, na Rua Vereador Geraldo Gentil Aires nº 130, estando o terreno delimitado por um polígono irregular que tem o vértice

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 51

inicial no ponto 1, lado par, da Rua Vereador Geraldo Gentil Aires, na divisa com o espólio de Azamor de Oliveira Netto, e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos, rumos magnéticos e confrontações: 1-2, 41,00m 5º30'00''NE confrontando com o espólio de Azamor de Oliveira Netto; 2-3, 6,30m 5º30'00'NE, 3-4, 9,90m 81º49'02''SE e 4-5 19,46m 01º28'00''NW confrontando com Leonardo Mendes d'Angeles; 6-7, 18,84m 89º30'00''SE confrontando pelo lado lado ímpar da Rua Wison Paixão; 7-8, 12,46m 02º00'00''SE, 8-9, 63,75m 86º00'00''SE, 9-10, 2,54m 03º00'00''NW e 10-11, 5,66m 86º30'00''SE confrontando com Tânia Maria Duarte Coelho; 11-12 18,90m 00º45'00''SE confrontando com a Anglo American Brasil LTDA; 12-13 1,15M 89º00'00''NW e 13-14, 2,33m 04º00'00''SE confrontando com Neusimar Martins Arruda; 14-15, 33,30m 89º00'00''NW e 15-16, 48,40m 06º30'00''SW confrontando com Tânia Maria Duarte Coelho e Zélia Aparecida da Costa Duarte; e 16-1 (ponto inicial), 63,98m 84º49'02''NW confrontando pelo lado par da Rua Vereador Geraldo Gentil Aires.

Parágrafo único – A área de terreno a ser adquirida pelo Município de Catalão destinar-se-á a sediar o **Centro de Convivência da Terceira Idade**, para atender os idosos, munícipes deste Município.

Art. 2º - O valor da aquisição por compra e venda, permuta ou desapropriação foi determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

§ 1º - O valor da transação deverá ser correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme avaliação.

§ 2º - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento ou conjugação das duas modalidades.

§ 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 52

§ 4º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal